

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado **RESIDENCIAL ARUANÃ**, de propriedade de Zuldinei Ferreira Pontes, com área total de 38.229,61m² (trinta e oito mil, duzentos e vinte e nove vírgula sessenta e um metros quadrados), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais documentos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total do parcelamento: 38.229,61m², correspondendo a 100%;
- Área total urbanizável: 38.229,61m² = 100% da área total do parcelamento;
- Área total dos lotes: 39.702,25m², correspondendo a 103,537% do total urbanizado da gleba;
- Total dos lotes = 57 unidades, distribuídas em 2 (duas) quadras;
- Área total do sistema viário: 2.758,47m², correspondendo a 7,215% do total urbanizado da gleba;
- Área Pública Municipal: 5.768,89m², correspondendo a 15,09% do total urbanizado da gleba.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

* Área Pública Municipal 01, localizada entre a Rua Manoel Faleiro Pontes, Rua Gameleira e Rua Eunápio Souza Leal, com área de 2.849,53m²

(dois mil, oitocentos e quarenta e nove vírgula cinquenta e três metros quadrados), destinada a **PRAÇA/PLAY GROUND**;

* Área Pública Municipal 02, localizada na Rua Manoel Faleiro Pontes e Rua Eunápio Souza Leal, com área de 2.919,36m² (dois mil, novecentos e dezenove vírgula trinta e seis metros quadrados), destinada a **CRECHE**.

Art. 4º - De acordo com os artigos 8º e 9º, da Lei nº 7.222/93, o interessado deverá implantar o sistema de Energia Elétrica e Iluminação Pública nos cruzamentos e Sistema de Abastecimento de Água, conforme especificações da CELG, COMURG e SANEAGO, respectivamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento.

Art. 5º - Em conformidade com o art. 132 da Lei Complementar nº 031/94, ficam previstas para o "Residencial Aruanã" as seguintes Zonas de Uso:

I - Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III) definida pelo contorno da quadra 1 - lotes 1 a 32 e pelo contorno com Área Pública Municipal 01 (APM-01);

II - Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) definida pelo contorno da quadra 2 - lotes 1 a 25 e pelo contorno da Área Pública Municipal 02 (APM-02).

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, datado de 26 de março de 1997.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 420,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais n.ºs 7.222, de 20 de setembro de 1993 e 7.715, de 10 de julho de 1997, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no Processo n.º 826.226-8/95, de interesse de

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "**JARDIM DAS HORTÊNCIAS**", com área total de 516.535,75m² (quinhentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e cinco vírgula setenta e cinco metros quadrados), constituída pelas Chácaras II, III, 15 a 33, 43 a 48, 51 a 54 e 56 a 57, do loteamento denominado Chácara, Parque Tremendão, integrante da Zona

de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade da empresa TATARUBÁ - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total do terreno (perimétrica) = 516.535,75m²
- Área do terreno (escrituras) = 502.720,75m²
- Arruamento existente = 10.815,00m²
- Área total urbanizada de 453.472,34m² = 100%

- 07 áreas verdes com total de 32.409,59m² = 7,15%
- 07 áreas institucionais com total de 37.705,97m² = 8,31%
- 05 áreas "non aedificandi" com total de 52.248,66m² = 29,85%
- Área total do sistema viário = 135.341,15m² = 29,85%
- Total dos lotes = 683 lotes residenciais com total de 238.082,13m² = 52,50% = 31 lotes comerciais com total de 9.923,00m² = 2,19%.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 01 - APM 01 - ESCOLA	
LOTE:	Área Pública Municipal 01 - APM 01 - Escola
LOGRADOURO:	Rua D
FUNDO CONFRONTANTE:	Rua JH-35
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Rua JH-34
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Rua JH-22
VARIANTE CONFRONTANTE:	Rua JH-35
ÁREA:	8.034,97m ²

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 02 - APM 02 - PRAÇA	
LOTE:	Área Pública Municipal 02 - APM 02 - Praça
LOGRADOURO:	Rua JH-23
FUNDO CONFRONTANTE:	Rua JH-22
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Rua JH-30
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Rua JH-28
VARIANTE CONFRONTANTE:	Rua JH-22
ÁREA:	3.652,25m ²

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 03 - APM 03	
LOTE:	Área Pública Municipal 03 - APM 03
LOGRADOURO:	Rua JH-22
FUNDO CONFRONTANTE:	Rua JH-23
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Área Pública Municipal 013 - APM 13 - Área Institucional
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Rua JH-28
ÁREA:	3.091,81m ²

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 04 - APM 04 - PARQUE INFANTIL	
LOTE:	Area Pública Municipal 04 - APM 04 - Parque Infantil
LOGRADOURO:	Rua JH-24
FUNDO CONFRONTANTE:	Rua JH-23
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Rua JH-24-A
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Rua JH-1
VARIANTE CONFRONTANTE:	Rua JH-23
ÁREA:	5.546,31m²

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 05 - APM 05 - PARQUE MUNICIPAL	
LOTE:	Area Pública Municipal 05 - APM 05 - Parque Municipal
LOGRADOURO:	Rua JH-37
FUNDO CONFRONTANTE:	Area Non Aedificandi 02
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Chácara 55
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Rua JH-1
ÁREA:	10.871,17m²

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 06 - APM 06 - ESCOLA	
LOTE:	Area Pública Municipal 06 - APM 06 - Escola
LOGRADOURO:	Rua JH-14
FUNDO CONFRONTANTE:	Rua JH-12
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Rua JH-1
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Rua JH-14
ÁREA:	10.066,51m²

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 07 - APM 07 - PRAÇA	
LOTE:	Area Pública Municipal 07 - APM 07 - Praça
LOGRADOURO:	Rua JH-10
FUNDO CONFRONTANTE:	Rua JH-14
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Rua JH-14
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Rua JH-21
VARIANTE CONFRONTANTE:	Rua JH-14
ÁREA:	3.582,94m²

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 08 - APM 08 - PRAÇA	
LOTE:	Area Pública Municipal 08 – APM 08 - Praça
LOGRADOURO:	Rua JH-8
FUNDO CONFRONTANTE:	Rua JH-6
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Rua JH-17
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Rua JH-16
VARIANTE CONFRONTANTE:	Rua JH-6
ÁREA:	5.350,00m ²

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 09 - APM 09- POSTO DE SAÚDE	
LOTE:	Area Pública Municipal 09 – APM 09 – Posto de Saúde
LOGRADOURO:	Rua JH-1
FUNDO CONFRONTANTE:	Rua E
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Rua JH-1
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Rua JH-4
ÁREA:	5.825,65m ²

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 10 - APM 10 - CRECHE	
LOTE:	Area Pública Municipal 10 – APM 10 – Creche
LOGRADOURO:	Rua JH-6
FUNDO CONFRONTANTE:	Rua JH-4
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Rua JH-15
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Rua JH-13
VARIANTE CONFRONTANTE:	Rua JH-4
ÁREA:	4.210,00m ²

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 11 - APM 11 - PRAÇA	
LOTE:	Area Pública Municipal 11 – APM 11 – Praça
LOGRADOURO:	Rua JH-2
FUNDO CONFRONTANTE:	Avenida Contorno
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Rua JH-9
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Rua JH-11
VARIANTE CONFRONTANTE:	Avenida Contorno
ÁREA:	3.416,92m ²

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 12 - APM 12 - CRECHE	
LOTE:	Area Pública Municipal 12 – APM 12 – Creche
LOGRADOURO:	Rua JH-1
FUNDO CONFRONTANTE:	Rua JH-36
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Rua JH-36 ^A
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Rua JH-37
VARIANTE CONFRONTANTE:	Rua JH-36
ÁREA:	3.382,64m ²

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 13 - APM 13	
LOTE:	Area Pública Municipal 13 – APM 13 – Área Institucional
LOGRADOURO:	Rua JH-22
FUNDO CONFRONTANTE:	Rua JH-23
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Rua JH-27
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Área Pública Municipal 03 – APM 03 – Área Institucional
ÁREA:	3.094,39m ²

Art. 4º - As áreas “Non Aedificandi” terão os limites e confrontações abaixo descritos:

3. ÁREAS “NON AEDIFICANDI”:

ÁREA NON AEDIFICANDI 01 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL I	
LOTE:	Area Non Aedificandi 01 – Área de Preservação Ambiental I
LOGRADOURO:	Rua JH-39-A
FUNDO CONFRONTANTE:	Córrego Fundo
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Parque Tremendão – Chácara 58
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Parque Tremendão – Chácara 55
ÁREA:	5.810,97m ²

ÁREA NON AEDIFICANDI 02 – ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
LOTE:	Area Non Aedificandi 02 – Área de Preservação Ambiental
LOGRADOURO:	Rua JH-1
FUNDO CONFRONTANTE:	Chácara 55 – Parque Tremendão
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	APM-05 e APM-13
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Córrego Fundo
ÁREA:	6.912,24m ²

ÁREA NON AEDIFICANDI 03 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
LOTE:	Área Non Aedificandi 03 - Área de Preservação Ambiental
LOGRADOURO:	Rua JH-1
FUNDO CONFRONTANTE:	Chácara 50 - Parque Tremendão
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Córrego Fundo
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Rua JH-36A
ÁREA:	2.780,73m ²

ÁREA NON AEDIFICANDI 04 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
LOTE:	Área Non Aedificandi 04 - Área de Preservação Ambiental
LOGRADOURO:	Rua JH-14
FUNDO CONFRONTANTE:	Córrego Fundo
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Área Non Aedificandi e Área Pública - área verde
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Rua JH-1
ÁREA:	21.012,35m ²

ÁREA NON AEDIFICANDI 05 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
LOTE:	Área Non Aedificandi 05 - Área de Preservação Ambiental
LOGRADOURO:	Rua JH-24
FUNDO CONFRONTANTE:	Córrego Fundo
LADO ESQUERDO CONFRONTANTE:	Rua JH-1
LADO DIREITO CONFRONTANTE:	Chácara 42 - Parque Tremendão
ÁREA:	15.732,37m ²

Art. 5º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso para o loteamento "Jardim das Hortências".

Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I)

Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III)

Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV)

Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD)

Referidas Zonas terão seus limites e confrontações definidas como se segue:

a) Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade, delimitada pelo seguinte perímetro:

Avenida Contorno Rua E, Rua B, Rua D, Rua JH-22, Rua JH-33, Rua JH-39, Rua F, Rua JH-36, Córrego Fundo, Rua JH-11 e Avenida Contorno.

Exceção feita às Áreas Públicas Municipais e Zonas de Proteção Ambiental.

b) Perímetro de delimitação das Zonas de Proteção Ambiental:

b.1) Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I):

Compreende as faixas bilaterais contíguas ao Córrego Fundo, com largura mínima de 50m (cinquenta

metros), a partir das margens do mesmo, ou de sua cota de inundação.

b.2) Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III)

Compreendida entre a ZPA-I e linha de fundo dos lotes 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra 12, continuando até a Rua JH-37, pela frente dos lotes 12, 13, 14 e 15 da quadra 16 e frente dos lotes 8 e 9 da quadra 17.

Outra faixa compreendida entre a ZPA-I e linha de divisa entre os lotes 5 e 6 da quadra 04, 16 e 17 da mesma, continuando daí pela Rua JH-30, Rua JH-22, Rua JH-27, linha de fundo de todos os lotes da quadra 10, seguindo pela Rua JH-12, linha de divisa dos lotes 9 e 10 (da quadra 18), linha de fundo dos lotes 10, 11, 12 (da quadra 18), linha de divisa dos lotes 22 e 23 (da quadra 18), até a Rua JH-10j, continuando pela linha de divisa dos lotes 12 e 13 (da quadra 20), linha de fundo dos lotes 13, 14 e 15 (da quadra 20), linha de divisa dos lotes 19 e 20 da quadra 20, daí pela Rua JH-8 até a Rua JH-11.

b.3) Zona de Proteção Ambiental IV - (ZPA-IV)

Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulos do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 6º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto aos artigos 7º, II 8º e 9º, da Lei nº 7.222/93, implantar no prazo máximo de 02 (dois)

anos, a contar da data de aprovação do loteamento, as seguintes infraestruturas:

a) abertura de vias de circulação;

b) demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

c) rede de energia elétrica (conforme especificação da CELG);

d) sistema de iluminação pública nos cruzamentos onde houver posteamento (conforme especificação da COMURG);

e) obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem;

f) sistema de abastecimento de água (conforme aprovado pela SANEAGO);

g) executar o replantio da vegetação nas margens do Córrego Fundo de acordo com o Projeto de Paisagismo e Reflorestamento apresentado.I

Art. 7º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 8º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagens de lotes encontram-se com o "De Acordo", do IPLAN, datado de 28 de novembro de 1997.

Art. 9º - Este Decreto entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 421,
DE 03 DE MARÇO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE** nomear **ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador Superior - 2, símbolo DS-2, com lotação junto à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 02 de março de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de março de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 425,
DE 06 DE MARÇO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **VIRGÍNIA MARIA FERREIRA FONSECA PEDROSO e CLEONICE BRANDÃO ALVARENGA SILVA,** Diretora de Assistência Social e Cidadania e Diretora do Departamento de Assistência Social e Cidadania, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, respectivamente, a empreenderem viagem à cidade de Anápolis-GO, no dia 10 de março de 1998, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de **R\$ 128,00** (cento e vinte e oito reais), sendo **R\$ 64,00** (sessenta e quatro reais), para cada uma, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de março de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 426,
DE 06 DE MARÇO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **ITAJACI PEDRO DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria

Municipal de Saúde, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 11 de março de 1998, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, do decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor de **R\$ 32,00** (trinta e dois reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de março de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 427,
DE 06 DE MARÇO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **ITAJACI PEDRO DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 10 de março de 1998, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, do decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor de **R\$ 32,00** (trinta e dois reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.